

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Referência: Processo nº 202400002004702

Interessado: Polícia Militar do Estado de Goiás

Assunto: Excepcionar a responsabilidade por obra pública.

DESPACHO Nº 131 /2024

1 Nestes autos, a Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, por meio do Ofício nº 4.198/2024/PM, do Comandante-Geral (SEI nº 55594740), solicita a revisão do Decreto estadual nº 10.333, de 23 de outubro de 2023, o qual delega à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás. A PMGO pretende excepcionar daquela delegação, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 1º do mesmo decreto, as obras sob responsabilidade da corporação.

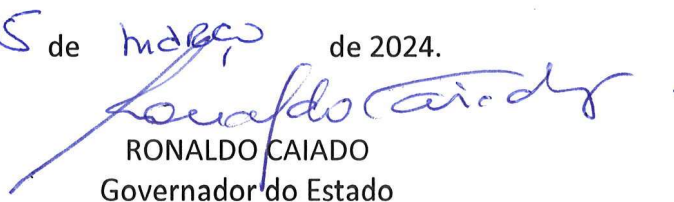
2 Segundo a PMGO, mediante a Oitava Seção do Estado Maior-Estratégico PM/8, dispõe de equipe técnica constituída por profissionais da área. Tal efetivo tem elaborado e aplicado o Plano Anual de Obras, baseado na dotação orçamentária prevista para a corporação. A Subseção de Arquitetura e Engenharia tem desenvolvido papel importante para a modernização e a adequação das instalações funcionais das OPMs, consideradas a salubridade e o conforto minimamente exigidos para o bom desempenho da atividade finalística da instituição. Além disso, têm-se estabelecido níveis de prioridades das edificações em situações mais precárias e desenvolvido soluções para resolver de forma imediata os problemas mais urgentes. Ademais, todos os projetos e obras da PMGO estão devidamente cadastrados no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Governamentais – GOMAP, o qual será alimentado constantemente e estará ligado ao setor técnico da GOINFRA para dirimir quaisquer dúvidas e propiciar a melhor execução das obras.

3 Consta dos autos o Despacho nº 56/2024/GAB (SEI nº 56007562), do Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo qual respalda a solicitação do Comandante-Geral da PMGO. Também Integra os autos o Ofício nº 1.208/2024/GOINFRA (SEI nº 56824102), do Presidente da GOINFRA, que aprovou o Despacho nº 60/2024/PR-GABIN/GOINFRA (SEI nº 56831051), da sua Assessoria Técnica. Neste último expediente consta que não há óbice por parte da GOINFRA, para que, em caráter de exceção, a PMGO execute obras padronizadas, em andamento, de baixa complexidade e/ou de pequeno valor, ainda as similares a essas, sob a sua responsabilidade.

4 Os incisos II e III do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 10.333, de 2023, dispõem que poderão ser excetuadas, do âmbito da GOINFRA, as obras em andamento e que já se encontrem em execução contratual, bem como aquelas que constituam modelo padronizado ou etapa de programa estatal, com execução iniciada por órgão ou entidade da administração indireta. Nesses termos, tenho que os argumentos da PMGO merecem ser acolhidos.

5 Assim, decido excepcionar da atribuição da GOINFRA, disposta no *caput* do art. 1º do Decreto estadual nº 10.333, de 2023, nos termos dos incisos II e III do § 1º mesmo artigo, em favor da PMGO, a execução de obras padronizadas, em andamento, de baixa complexidade e/ou de pequeno valor, ainda as similares a essas, sob a sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos à PMGO e à GOINFRA para conhecimento e demais providências.

Goiânia, 15 de maio de 2024.



RONALDO CAIADO
Governador do Estado